

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0016341/2024-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0016341/2024-49	IEF - Divinópolis		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Município de Campo Belo		CPF/CNPJ: 18.659.334/0001-37		
Endereço: R JOAO PINHEIRO, 102		Bairro: CENTRO		
Município: CAMPO BELO	UF: SP	CEP: 37.270-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Município de Campo Belo		CPF/CNPJ: 18.659.334/0001-37		
Endereço: R JOAO PINHEIRO, 102		Bairro: CENTRO		
Município: CAMPO BELO	UF: MG	CEP: 37.270-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO				
Denominação: Empreendimento linear		Área Total (ha): 0,0077		
Registro nº: possui termo de empreendimento Linear		Área Total RL (ha): -		
Município/Distrito: Campo Belo		UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Sem número do recibo do CAR por ser um empreendimento linear que passará por vários imóveis.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4/0,0077	ind/ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Pavimentação e melhoria de estrada vicinal	0,0077		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0077	Área Antropizada		0,0077

Total:	0,0077	Total:	0,0077
--------	--------	--------	--------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	1,8	m ³
Madeira	Floresta Nativa	0,8	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 09/08/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/09/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	469820.67	681513.29

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de indivíduos arbóreos	Por não se tratar de espécie ameaçada, imune ao corte ou legalmente protegida, não se aplica a compensação pela supressão dos indivíduos.
Alteração do microclima.	Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento.
Supressão de indivíduos arbóreos e afugentamento de espécies de avifauna devido a redução do seu habitat e pela alteração do microclima	Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para melhorar a estrada vicinal.
Afugentamento e perturbação de espécies da fauna pela emissão de ruídos de equipamentos para a intervenção do empreendimento linear.	Manutenção periódica em equipamentos e maquinários que serão utilizados na supressão dos indivíduos arbóreos para a intervenção do empreendimento linear, visando a redução de ruídos gerados.

11.2 Medidas Compensatórias: Não passível

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado a regularização do Corte ou aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas - CORRETIVOS, localizadas estrada vicinal que liga o município de Campo Belo - MG ao Distrito Porto dos Mendes. O rendimento volumétrico será utilizado na propriedade onde ocorreu a intervenção.

Poligonal da área autorizada (89161540).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 25/09/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98031914** e o código CRC **1624A2F4**.